

Aprovado em 1ª discussão, por unanimidade. Uba. 10/6/64
Walter Teixeira e Ly

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Uba. 10/6/64
Walter Teixeira e Ly

Aprovado em 3ª discussão por unanimidade. Uba. 10/6/64
Walter Teixeira e Ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Nº. ESTADO DE MINAS GERAIS
 ASSUNTO
 SERVIÇO

LEI Nº 594

Dispõe sobre a guarda-noturna, faz doação de gasolina e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus Vereadores, aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subordinar a guarda-noturna municipal à Delegacia de Polícia.

§ único - Essa subordinação compreende, além de outras condições, mais as seguintes:

- a) - determinação dos setores de policiamento da cidade;
- b) - fixação do horário de trabalho da guarda-noturna;
- c) - orientação policial, tendo em vista dinamizar a guarda-noturna;
- d) - adoção de métodos modernos de técnica policial, que lhe serão aplicados.

Art. 2º - Para compensar o encargo, a Delegacia de Polícia receberá ^{mensalmente} para uso exclusivo de seus veículos e quando em serviço regular -, 100 (CEM) litros ~~mensais~~ de gasolina.

Art. 3º - Esse acôrdo será firmado sob a forma de convênio, assinado pelas partes interessadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertence que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 17 de junho de 1964.

Para aprovar
Antônio Alfnas de Andrade
Arriuel

Francisco De Filippo
 Prefeito Municipal
Wilmair Moreira Mendes
 Secretário